



## RESOLUÇÃO CGM-RIO N.º 1954, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Determina procedimentos para a liquidação da despesa na Administração Direta e Indireta a partir de 2024

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 53.891, de 18 de janeiro de 2024 que implantou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAFIC Carioca no âmbito da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos procedimentos de liquidação da despesa provenientes da implantação do Sistema SIAFIC CARIOCA no Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º As liquidações de despesa serão realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da Administração Indireta no Sistema SIAFIC CARIOCA, com a emissão da Nota de Liquidação – NL.

§ 1º O Documento Nota de Liquidação - NL deverá ser inserido no processo de liquidação.

§ 2º As liquidações realizadas pelos órgãos da Administração Direta serão bloqueadas automaticamente pelo Sistema SIAFIC CARIOCA.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta deverão tramitar os processos de fatura à CG/SUBAC/CEL (código 51358) para a análise e desbloqueio da liquidação.

§ 4º Após o desbloqueio da liquidação, o processo será devolvido ao órgão de origem para emissão da Programação de Desembolso – PD.

§ 5º As liquidações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Procuradoria Geral do Município, pela Controladoria Geral do Município e pelas entidades da Administração Indireta não serão bloqueadas automaticamente e estarão liberadas para a emissão da Programação de Desembolso - PD.

§ 6º Ficam excetuadas das regras descritas nos parágrafos 2º e 3º desse artigo, as liquidações das despesas a seguir listadas:



- a) Serviços prestados por concessionárias de serviço públicos;
- b) Serviços prestados por estagiários, bolsistas, médicos residentes e pelo Projeto Mutirão;
- c) Obrigações patronais e previdenciárias recolhidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;
- d) Ressarcimento de servidor de outros entes federativos à disposição da PCRJ;
- e) Ressuprimento de Sistema Descentralizado de Pagamento – SPD, somente para os casos de Taxi Rio.
- f) Obrigações oriundas do parcelamento da dívida nos termos da Lei Complementar 235/2021.

Art. 2º Os processos de fatura serão revisados pelos órgãos com base nos Roteiros Orientadores de Exame da Liquidação da Despesa, referentes ao tipo de serviço prestado ou material e bem adquiridos antes da liquidação da despesa no sistema SIAFIC CARIOCA, conforme itens a seguir:

- a) ELD 01 (compras, serviços e locação de bens) – versão 10;
- b) ELD 02 (obras e serviços de engenharia) – versão 10;
- c) ELD 03 (diárias) – versão 08;
- d) ELD 04 (gestão plena) – versão 09;
- e) ELD 05 (convênios) – versão 08;
- f) ELD 06 (estagiários, mutirão e bolsistas) – versão 08;
- g) ELD 07 (sistema descentralizado de pagamento e Táxi-Rio) – versão 08;
- h) ELD 08 (obrigações tributárias e contributivas) – versão 08;
- i) ELD 09 (concessionárias de serviços públicos) – versão 10;
- j) ELD 10 (outros gastos do município) – versão 08;
- k) ELD 11 (contratos de gestão/convênio/parcerias voluntárias da SMS) – versão 06;
- l) ELD 11A (contratos de gestão das demais secretarias) – versão 06;
- m) ELD 12 (incentivos fiscais para apoio a projetos culturais) – versão 05;
- n) ELD 13 (parcerias voluntárias) – versão 05, e



o) ELD 14(Parcelamento da Dívida - Lei Complementar 235/2021) – versão 03.

§ 1º No processo de fatura deverá constar o respectivo ELD.

§ 2º Os processos de fatura referentes a Restos a Pagar Não Processados - RPN até exercício de 2023 poderão ser instruídos com os Roteiros Orientadores de Exame da Liquidação da Despesa nas versões anteriores às mencionadas neste artigo, vigentes em 31 de dezembro de 2023.

§ 3º O preenchimento do roteiro orientador para o Exame de Liquidação da Despesa não isenta ou restringe o Órgão/Entidade da análise completa do processo de fatura e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

§ 4º Os modelos editáveis dos Roteiros Orientadores do Exame da Liquidação da Despesa estarão disponíveis na página da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (<https://controladoria.prefeitura.rio/resolucao-cgm/>).

Art. 3º A análise da CGM-Rio das liquidações efetuada pelos órgãos será realizada com base no escopo definido, que poderá ser ampliado, conforme o seu critério, para fins de desbloqueio da liquidação.

§ 1º Caso o processo de fatura esteja apto para emissão de Programação de Desembolso – PD, a CG/SUBAC/CEL efetuará o desbloqueio da liquidação e inserirá a respectiva Nota Patrimonial – NP.

§ 2º Caso seja identificada alguma impropriedade, a CG/SUBAC/CEL devolverá o processo de fatura ao órgão de origem com a descrição das exigências para saneamento processual, e posterior reenvio do processo a CG/SUBAC/CEL para reanálise.

Art. 4º Após o encaminhamento do processo de fatura à CG/SUBAC/CEL, o órgão não poderá, em hipótese alguma, realizar o desentranhamento de peças processuais anteriores ao despacho de devolução realizado pela CG/SUBAC/CEL.

Parágrafo Único. No caso de necessidade de alteração de alguma peça processual, o órgão deverá incluir o documento correto e informar dentro do processo que o novo documento substitui a peça a ser alterada, referenciando-a.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Resoluções: Resolução CGM-Rio N.º 1922, de 27 de junho de 2023; Resolução "N" CGM-Rio N.º 1891, de 09 de fevereiro de 2023; Resolução "N" CGM N.º 1865, de 27 de outubro de 2022; Resolução CGM N.º 1833, de 20 de junho de 2022; Resolução CGM N.º 1795, de 09 de fevereiro de 2022; Resolução CGM N.º 1555 de 09 de setembro de 2019; Resolução CGM N.º 786, de 31 de outubro de 2007 e Resolução CGM N.º 647, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024



GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
CONTROLADOR GERAL  
Matrícula: 1559434



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI - 25/01/2024 às 17:43:34.  
Documento Nº: 4846607-4840 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4846607-4840>



CGMREN202400009A